

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



LEI Nº 1.438, DE 30 DE JUNHO DE 1967 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, DE ACÓRDIO COM O QUE DECRETOU A CÂMARA MUNICIPAL EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 28/6/67, PROMULGA A SEGUINTE LEI:-----

ART.1º- O PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 1.427, DE 16 DE MAIO DE 1967, PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:-

" § 1º - O CONSELHO SE COMPORÁ DE SETE (7) MEMBROS, A SABER:- UM (1) ADVOGADO, INDICADO PELA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SUB-SEÇÃO DE JUNDIAÍ; UM (1) CONTADOR, INDICADO PELA ASSOCIAÇÃO DOS CONTABILISTAS DE JUNDIAÍ; UM (1) ASSISTENTE SOCIAL; DOIS (2) REPRESENTANTES DA PREFEITURA MUNICIPAL E DOIS (2) VEREADORES."

ART.2º- O PARÁGRAFO 2º DO ARTIGO 1º DA LEI, A QUE SE REFERE O ARTIGO ANTERIOR, PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:-

" §2º- OS MEMBROS DO CONSELHO TERÃO MANDATO - DE UM (1) ANO."

ART.3º- O PARÁGRAFO 4º DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 1.427, DE 16/5/1967, PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:-

" § 4º - OS REPRESENTANTES DO LEGISLATIVO SERÃO INDICADOS PELA MESA, COM A APROVAÇÃO DO PLENÁRIO. OS DEMAIS MEMBROS SERÃO CONVIDADOS PELO CHEFE DO EXECUTIVO."

ART.4º- O PARÁGRAFO 5º DO ARTIGO 1º DA LEI REFERIDA NO ARTIGO ANTERIOR PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:-

" § 5º- OS MEMBROS DO CONSELHO NÃO PODERÃO ESTAR VINCULADOS, A QUALQUER TÍTULO, A NENHUMA DAS ENTIDADES CONSIDERADAS DE UTILIDADE PÚBLICA, NA FORMA DA LEI LOCAL, E DEVERÃO, ANTES DO INÍCIO DO MANDATO, FIRMAR DOCUMENTO, EM QUE DECLAREM SUA TOTAL DESVINCULAÇÃO COM AS REFERIDAS ENTIDADES."

ART.5º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

Pedro Favaro
(PEDRO FAVARO)
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



(LEI Nº 1 438, DE 30/6/67 - FLS. 2)

PUBLICADA NA DIRETORIA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE JUNHO DE MIL NOVECENTOS E SESENTA E SETE.

(RENÉ FERRARI)
DIRETOR ADMINISTRATIVO